

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos hospitalares, equipamentos de raio x e processadoras, para atender as Unidades de Pronto Atendimento geridas pelo Instituto dos Lagos Rio - OSS.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos hospitalares, equipamentos de raio x e processadoras para atender as Unidades de Pronto Atendimento geridas pelo Instituto dos Lagos Rio - OSS.

2 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **2.1 -** O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste Termo, devendo conter:
 - a) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - b) **PREÇO UNITÁRIO**, atualizados, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
 - c) Todos os custos deverão estar inclusos, tais como impostos, taxa de entrega, etc;
 - d) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;
 - e) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato; e
- **2.2 -** Não serão aceitos preços **irrisórios e/ou inexequíveis**, cabendo ao **ILR** a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- **2.3 -** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Contrato, neste Termo de Referência e Edital.

3 - DO SERVICO

O serviço será prestado na quantidade e local estabelecidos na Ordem de Serviço, sendo realizado em cada UPA.



4 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** deverá ser realizada nas Unidades de Pronto Atendimento, através de visitas mensais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial de 08:00 às 17:00 horas, que deverão ser comunicadas ao Gerente da Unidade, consistindo em: verificação técnica nos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela Contratante, não venha a ser interrompida.
- **4.1.1** A Contratada deverá fornecer à Gerência da Unidade de Saúde o relatório (Check-List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (Check-List em duas vias) por parte da Gerência da Unidade de Saúde.
- **4.1.2** A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Contratada, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva.
- **4.1.3** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita:
- **4.1.4** A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante.
- **4.1.5** A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante.
- **4.1.6** Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.
- **4.1.7** A primeira manutenção corretiva nos equipamentos constantes deste Termo de Referência ocorrerá no primeiro mês de vigência do contrato, após emissão da Ordem de Início de Execução do Serviço. Considerando que seja informada a Contratada a existência de equipamentos inoperantes, a mesma deverá realizar a primeira manutenção preventiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Início de Execução do Serviço.
- **4.1.8** A Contratada comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à Contratante, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.

4.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.2.1 - Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais.



- **4.2.1** As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Excetuando-se os chamados realizados as sextas-feiras ou véspera de feriado, em que o atendimento deverá ser iniciado no máximo até as 12:00 horas do primeiro dia útil subseqüente.
- **4.2.2** As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Gerência da Unidade de Saúde, ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).
- **4.2.3 -** Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da Contratante, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade.
- **4.2.4** Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, "Relatório de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela Contratante.
- **4.2.5** Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- **4.2.6 -** A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.
- **4.2.7** Para o bom desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA elaborará cronograma de atendimento mensal, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo o CONTRATANTE estando de acordo com os procedimentos a serem adotados, dar um ciente.

4.3 - SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

- **4.3.1** Se for constatado que a peça encontra-se irremediavelmente danificada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para informar especificações das peças para compra, sob sua responsabilidade e às suas expensas, exceto no caso de acessórios, assim como cabo paciente, transdutores, circuitos respiratórios, sensores em geral, estruturas de equipamentos.
- **4.3.2 -** As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for (em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da CONTRATANTE.



- **4.3.3 -** Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da CONTRATANTE.
- **4.3.4 -** A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da unidade de saúde em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.
- **4.3.5** Na execução dos serviços estão incluídos a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos.
- **4.3.6** No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da unidade de saúde, para informar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá **ser notificada** e **penalizada**.
- **4.3.7** Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a autorização da compra, referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso este prazo não seja cumprido, a Unidade poderá **descontar**, do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante após a confirmação da liberação do empenho.

5 - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- **5.1 -** A **Manutenção Preventiva e Corretiva** será feita nos equipamentos de ELETROCARDIÓGRAFOS, SONARES FETAL, BALANÇAS, APARELHOS DE PRESSÃO, AUTOCLAVES, MACA ELETRÔNICA, EQUIPOS ODONTOLOGICOS, APARELHOS DE RAIO X E PROCESSADORAS.
- 5.2 Será feita apenas a Manutenção Corretiva nos seguintes equipamentos: ESTETOSCÓPIOS, FOCOS, INALADORES, LAVADORAS ULTRASÔNICAS, NEBULIZADORES, OFTALMOSCÓPIOS, OTOSCÓPIOS, RESPIRADORES e SELADORAS.
 5.3. A Contratada será obrigada a fornecer todas as peças, exceto gerador de vapor, câmara interna e câmara externa no caso dos autoclaves.

6 - ATENDIMENTO

6.1 - Ressalvada circunstância imprevista, dentro dos prazos estipulados fica assegurado ao ILR que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.



- **6.2 -** Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do ILR
- **6.3 -** Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao ILR no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- **6.4 -** Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item 5.10 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- **6.5 -** Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

7 - RELATÓRIO TÉCNICO

- **7.1 -** A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da conclusão do reparo, deverá encaminhar ao ILR RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.
- **7.2** A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização da mesma, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

8 - DO CRONOGRAMA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1 - A Contratada deverá mensalmente, durante a manutenção preventiva, obedecer cronograma de verificações nos equipamentos abaixo relacionados:

8.1.1 - AUTOCLAVES

- **a)** Verificação e regulagem dos pressostatos (somente o pessoal autorizado pela Contratada pode executar qualquer tipo de regulagem no pressostato)
- **b)** Verificação da vazão da bomba de vácuo
- **c)** Verificação das válvulas de alivio de pressão (somente o pessoal autorizado pela Contratada pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de alivio)
- **d)** Verificação das válvulas de segurança (somente o pessoal autorizado pela Contratada pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de segurança)
- e) Verificação do aterramento do equipamento



- f) Verificação do funcionamento das válvulas solenóides
- g) Verificação do nivelamento do equipamento
- h) Verificação do sistema de fechamento de porta
- i) Verificação dos elementos filtrantes
- j) Verificação dos indicadores de temperaturas e pressão
- k) Verificação dos sensores de temperatura
- I) Verificação dos transdutores de pressão;
- m) Verificação dos transmissores de sinal de temperatura;
- n) Verificação e reaperto das conexões hidráulicas;
- o) Verificação e reaperto dos contatos elétricos;
- p) Verificação e testes das entradas e saídas do processador;

8.1.2 - ELETROCARDIOGRAFO

- a) Verificação no cabo paciente
- b) Verificação no galvanômetro
- c) Verificação na pressão do estilete
- d) Verificação no sinal de calibração do mV com a utilização de simulador padrão
- e) Verificação no amplificador diferencial simétrico
- f) Verificação na velocidade de tração do papel
- g) Lubrificação no motor de tração do papel
- h) Verificação na chave de derivações
- i) Teste dinâmico de funcionamento utilizando simulador padrão

8.1.3 - SONAR FETAL

- a) Verificação da fonte de alimentação
- b) Verificação no circuito amplificador
- c) Verificação no cristal de captação de sinal.4-
- d) Verificações no cabo blindado do cristal de captação



8.1.4 - APARELHOS DE PRESSÃO

- a) Verificação na calibragem dos manômetros
- b) Verificação dos manguitos
- c) Verificação da braçadeira
- d) Verificação da pera e válvula

8.1.5 - BALANÇAS

- a) Verificação dos mecanismos internos
- b) Aferição quando necessário de acordo com os padrões do fabricante
- c) Lubrificação
- d) Limpeza geral

8.1.6 - MACA ELETRÔNICA

- e) Verificação dos mecanismos internos
- f) Aferição quando necessário de acordo com os padrões do fabricante
- g) Lubrificação
- h) Limpeza geral

9 - DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS RETIRADOS DA UNIDADE

A CONTRATADA fará a manutenção preventiva e corretiva, em todos os equipamentos médicos, respeitando os padrões de qualidade indicados pelos fabricantes, podendo transportá-los para a sua oficina no interesse de reparados.

10 - DAS CONDIÇOES DE SERVIÇO

- **10.1 -** A CONTRATADA obriga-se a fornecer a relação dos técnicos que realizarão as manutenções nas unidades de saúde, na qual contará os documentos que comprovam seus registros no CREA.
- **10.2** A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores das unidades de saúde, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.



- **10.3 -** A CONTRATADA será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).
- **10.4 -** No atendimento as chamadas para execução das manutenções preventivas e corretivas,
- o(s) funcionário(s) da CONTRATADA deve(m) apresentar-se, antes do início da intervenção e devidamente identificado(s), a gerência da unidade de saúde, ou, na indisponibilidade deste, ao responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).
- 10.5 As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde os equipamentos estão instalados. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela gerencia da unidade de saúde. Na ocasião da devolução deste(s), a unidade de saúde deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- **10.6** A Contratada está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s).
- **10.7 -** A Contratada está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela Contratante ou por quem ela indicar para tal, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.
- **10.8 -** A Contratada está obrigada a receber, em suas dependências e/ou em outros locais de prestação de serviço, representantes técnicos indicados pela Contratante. A diligência terá o objetivo de avaliar as informações e exigências deste Termo. O resultado da avaliação faculta à Contratante aplicar advertência ou penalidades a Contratada.

11 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 11.1 O prazo de duração dos serviços é de 12 (doze) meses.
- 11.2 A contratação poderá ser prorrogada conforme o interesse da O.S.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 Executar os serviços de acordo com as diretrizes desse Termo de referência;
- **12.2 -** Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços na UPA;
- 12.3 Controlar e registrar, juntamente com o Gerente de Contratos, as ocorrências havidas;
- **12.4 -** Prestar os serviços quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos a disposição pelo ILR;



- **12.5 -** Cumprir, durante a vigência do contrato, as legislações trabalhistas, previdenciária, fundiária e fiscal;
- **12.6 -** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao ILR, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou deles, na execução dos serviços relacionados no contrato não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo ILR;
- **12.7 -** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ILR quanto à execução dos serviços contratados;
- 12.8 Executar os serviços nos locais e horários determinados;
- **12.9 -** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

13 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1 -** A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Gerente de Contratos do **ILR**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade das entregas em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referencia, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata substituição do material reprovado.
- **13.2** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- **13.3 -** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
- **13.4 -** Visitar as dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 13.5 Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- **13.6 -** Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- **13.7 -** Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- **13.8 -** Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 48 horas.



14 - PAGAMENTO

14.1 - Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

15 - PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

15.1 - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o **ILR** poderá aplicar as sanções previstas em lei e descritas no Termo de Referência e no Contrato.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1 -** Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail silvia @institutolagosrio.com.br.
- **16.2 -** Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente concorrência serão divulgados na página do **ILR** (*www.institutolagosrio.com.br*), no link "SELEÇÕES".

